

## Nome negativado indevidamente

### Sem comunicação prévia, a reparação é devida sim!



Quem já passou pela amarga experiência de ter seu nome negativado indevidamente e sem seu conhecimento sabe bem dos transtornos decorrentes da situação. Mas o que fazer nesse caso? Quem deve ressarcir os danos sofridos?

Em 2001, o Superior Tribunal de Justiça – STJ deparou-se com um julgado sobre o tema.

Uma empresa propôs uma ação contra a Centralização de Serviços de Bancos S/A – Serasa para excluir seu nome do cadastro de inadimplentes – lançado em razão de protesto indevido de duplicata

em cartório – e para obter indenização pelos danos morais e materiais sofridos. Ajuizou também medida cautelar para obter imediato cancelamento da inscrição no cadastro negativo, com liminar deferida.

O Juiz de primeiro grau julgou as duas ações improcedentes. Inconformada, a autora recorreu da decisão. Porém, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que a responsabilidade pela inscrição e pela indenização não era da Serasa, mas sim da empresa que havia emitido o título.

O Ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do processo no STJ, esclareceu que a pessoa natural ou jurídica tem direito de ser informada da inscrição de seu nome nos arquivos da Serasa, iniciativa que é obrigação da entidade administradora do cadastro. Considerou que “a existência do protesto é um fato atribuível a quem levou o título ao cartório; a irregularidade do seu lançamento deve ser atribuída ao Oficial; a criação do título sem causa, ao seu emitente; mas a responsabilidade pela inscrição desse fato no cadastro de tratamento de dados é do cadastrador”. Portanto, a responsabilidade era da Serasa, que havia deixado de fazer a comunicação determinada em lei.

Além disso, destacou que era recomendável a comunicação ser realizada antes mesmo da inscrição do consumidor no cadastro de inadimplentes, a fim de evitar qualquer efeito danoso ao titular dos dados, uma vez que o fato de desconhecer a existência do registro negativo impedia a pessoa de se defender contra os males, inúmeros e graves, daí decorrentes, bem como de pedir seu cancelamento ou retificação.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania decidiu que a falta de comunicação do registro negativo poderia acarretar a responsabilidade da entidade que administrava o banco de dados, manteve em definitivo a liminar concedida na cautelar e condenou a Serasa a pagar à empresa indenização por dano moral decorrente da inscrição indevida.

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.